



GOVERNO DA PARAÍBA

Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade
Superintendência de Administração do Meio Ambiente



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N° 5.639

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 785^a Reunião Ordinária, realizada em 05 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2024-002824/TEC/LO-0142 – SERRA DA PALMEIRA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. (CTG BRASIL ENERGIA S.A) - LO = LIA: C0019/23 - PROC.:23-2749 = Linha de transmissão de 500 KV em Campina Grande-PB = Extensão: 74,7 Km = Local da Atividade: De Nova Palmeira à Campina Grande-PB.** **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou por maioria, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a emissão da Licença de Operação COPAM da Linha de Transmissão 500 kV do **COMPLEXO EÓLICO SERRA DA PALMEIRA - SUBESTAÇÃO CAMPINA GRANDE III** com extensão de 74,7 km da empresa **CTG BRASIL ENERGIA S.A**, no prazo de 730 dias, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Restou decidido a inclusão da condicionante nº 5: *“Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias o cronograma de execução físico-financeira da Compensação Ambiental, prevista no TCCA N°014/2023, celebrado entre o empreendimento e SUDEMA”.*

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicada no DOE em 15 de novembro de 2024.